

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
**Estado do Paraná**

Public  
10.06  
cod.  
1564

LEI No. 163/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a desativar Escolas Rurais Municipais e dá outras providências.

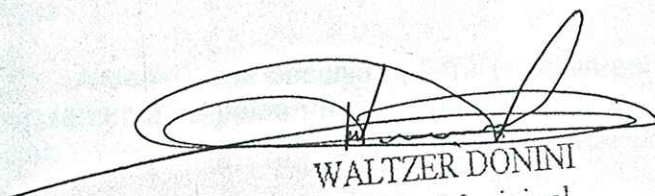
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar em caráter permanente as Escolas Rurais Municipais, abaixo relacionadas, visando a Nuclearização.

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - localidade de Igrejinha
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - localidade de Aguas de Igrejinha.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 03 de junho de 1997.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal